

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa para realização de consulta especializada em odontologia, conforme mandado judicial.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois diante do mandado judicial que obriga o Município de Ubitatã a promover e custear uma cirurgia de correção facial resultante de traumatismo sofrido em acidente envolvendo bens públicos e diante da inexistência de tal procedimento na rede SUS tornou-se necessária a realização de consultas para avaliação e orçamento da respectiva cirurgia para que haja subsídios para contratação do serviço de forma legal. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável, pois a escolha das empresas para

realização da consulta se deu através de recomendações do corpo técnico da Secretaria de Saúde, que indicaram clínicas conhecidas que dispõe de profissionais de renome na área.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 30 de maio de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 4021/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 43/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de consulta especializada em odontologia, conforme mandado judicial.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubatã - Paraná, 04 de junho de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR